



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DENTRO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR DO IFPB – PIQIFPB**  
**EDITAL Nº 74/2026 – COMPEC/REITORIA/IFPB**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comunicam aos(às) servidores(as) efetivos(as) e ativos(as) desse Instituto, a abertura de inscrições para solicitação de concessão de benefício dentro do Programa de Incentivo à Qualificação do Servidor (PIQIFPB). Referência: Processos 23381.002558.2026-35 e 23381.002595.2026-43.

O processo seletivo será classificatório e eliminatório, regido pela Comissão Permanente de Concursos Públicos (COMPEC) do IFPB.

### 1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- 1.1. O PIQIFPB é regulamentado pela Resolução *Ad Referendum* nº 11/2025, de 10 de março de 2025.
- 1.2. O PIQIFPB objetiva incentivar e apoiar a educação continuada do(a) servidor(a) por meio de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de forma articulada com a função social do IFPB. Para isso, este Edital institui concessões temporárias para apoio à participação do(a) servidor(a) em programas de Mestrado e Doutorado.
- 1.3. A área do programa e o projeto de pesquisa devem ser alinhados com a área de atuação/setor ao qual o(a) servidor(a) está vinculado(a), com a função gratificada, se exercida, ou com a área de competências da sua unidade de exercício, conforme Decreto nº 9.991/2019.
- 1.4. A Qualificação *Stricto Sensu* deverá estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente do IFPB.

### 2. DAS CARACTERÍSTICAS DO RECEBIMENTO DA CONCESSÃO

- 2.1. Serão concedidos **14 (quatorze)** benefícios, sendo **08 (oito)** para mestrado e **06 (seis)** para doutorado, distribuídos nas seguintes unidades do IFPB:

Quadro I - Número de Benefícios por Unidade

Unidade/Campus	Nº de benefícios Mestrado	Nº de benefícios Doutorado
Campina Grande	1	1
Itabaiana	1	0
João Pessoa	1	1
Monteiro	1	1

Reitoria	2	1
Sousa	2	2

2.2. O(A) servidor(a) deverá concorrer às vagas destinadas à unidade em que estiver atuando, mesmo que em exercício temporário.

2.3. Caso não haja preenchimento de vagas em um dos níveis de pós-graduação e haja candidato(a) na lista de espera em outro nível, poderá haver, por decisão do Campus/Reitoria, conversão dos benefícios, de modo a contemplar o(a) servidor(a) em lista de espera.

2.4. Na inexistência de candidatos(as) inscritos(as) ou em lista de espera ou na impossibilidade financeira da conversão prevista no item 2.3, poderá ser concedida a renovação de benefício a pedido de servidor(a) contemplado(a) no edital anterior, conforme o art. 13º, Inciso I, da Resolução *Ad Referendum* nº 11/2025, após análise do Comitê Gestor do Programa.

2.5. O valor mensal do benefício de Mestrado é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e do benefício de Doutorado é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

2.6. Os benefícios serão concedidos durante 12 (doze) meses, em caso de Mestrado, e durante 24 (vinte e quatro) meses, em caso de Doutorado.

2.7. A vigência do benefício poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da beneficiária, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme termos da Lei nº. 14.925, de 17 de julho de 2024.

2.8. Nos casos de encerramento, revogação ou cancelamento do benefício de um(a) servidor(a) previstos na Resolução *Ad Referendum* nº 11/2025, o referido benefício será remanejado para o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) da lista, o qual receberá as parcelas remanescentes do total previsto neste Edital.

2.9. O pagamento será efetuado diretamente ao(à) servidor(a), mediante depósito em sua conta bancária registrada em seus assentamentos funcionais.

2.10. A data do pagamento do benefício estará condicionada ao cronograma do setor orçamentário e financeiro do IFPB, com início de pagamento previsto para o mês de agosto de 2026 (referente às atividades de julho de 2026).

### 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

3.1. Para o recebimento do benefício previsto neste Edital, o(a) servidor(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

- Pertencer ao quadro efetivo e ativo do IFPB, estando em exercício em setor vinculado à unidade ofertante do benefício;
- Não estar afastado(a) integralmente de suas atividades durante o período de recebimento do benefício e não ocupar Cargo de Direção (CD);
- Estar regularmente matriculado(a) em um programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/ Ministério da Educação (MEC) no período de vigência do benefício;
- Não acumular a percepção do benefício com qualquer modalidade de benefício, bolsa ou reembolso de incentivo à qualificação, de outro programa ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional;
- Não possuir titulação equivalente ou superior a ser alcançada com a concessão do incentivo;
- Desenvolver projeto de pesquisa alinhado com a área de atribuição do cargo efetivo, da função gratificada do(a) servidor(a), se houver, ou com a área de competências da sua unidade de exercício.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no prazo estabelecido no Quadro IV constante no item 7.1.

4.2. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio do endereço: <https://concursos.ifpb.edu.br>, desde que o servidor possua conta de e-mail institucional válida e ativa.

4.2.1. Em caso de dificuldades para a realização da inscrição, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, o(a) candidato(a) deverá encaminhar solicitação à Comissão Permanente de Concursos Públicos do Instituto Federal da Paraíba - COMPEC, para o endereço eletrônico: [compec@ifpb.edu.br](mailto:compec@ifpb.edu.br), objetivando obter orientações.

4.3. São documentos **obrigatórios** para realização da inscrição:

- a) Formulário de solicitação de benefício integralmente preenchido e assinado pelo(a) servidor(a) (Anexo I);
- b) Formulário **preenchido** com a pontuação referente à atuação na instituição, ao local de estudo e à percepção de benefícios anteriores (PIQIFPB ou afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu*) (Anexo II).
- c) Comprovante de matrícula como aluno(a) regular em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- d) Termo de compromisso e responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelo(a) servidor(a) (Anexo III);
- e) Declaração, emitida pela unidade de gestão de pessoas, contendo os dados dispostos no Anexo IV;
- f) Declaração, emitida pela chefia imediata, atestando que a área do programa e o projeto de pesquisa desenvolvido pelo(a) servidor(a) estão alinhados à área de atribuição do seu cargo efetivo, da sua função gratificada, se houver, ou à área de competências da sua unidade de exercício (Anexo V);
- g) Arquivo contendo o número identificador e a descrição da necessidade prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas vigente do IFPB (PDP-IFPB), devendo o servidor indicar expressamente essa necessidade e demonstrar, de forma clara, a relação entre a pós-graduação realizada e o atendimento à demanda institucional prevista no PDP.

4.3.1. O(a) servidor(a) deverá solicitar a declaração, referente ao item 4.3. alínea e (Anexo IV), por meio de processo eletrônico no SUAP, direcionado à área de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação, observando o prazo de inscrição neste edital, informando a Pós-graduação *Stricto Sensu* matriculada e sua relação com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas vigente do IFPB (PDP-IFPB).

4.3.2. Nos casos de servidores(as) lotados(as) em campi avançados, a solicitação de que trata o item 4.3.1 deverá ser direcionada à Diretoria Geral de Gestão de Pessoas (DGEP).

4.4. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta.

4.5. Não serão admitidas inscrições e documentos enviados fora do período estabelecido neste edital.

4.6. Nos casos em que houver mais de uma inscrição para o(a) mesmo(a) servidor(a), será considerada a inscrição mais recente.

4.7. Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* não possui reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC) ou apresente irregularidade em sua oferta, o(a) servidor(a) será desclassificado(a) do processo seletivo do PIQIFPB.

## 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. As solicitações de benefícios serão analisadas pela Comissão de Gestão do PIQIFPB, designada pela PRPIPG, conforme art. 6º da Resolução *Ad Referendum* nº 11/2025.

## 6. PARÂMETROS GERAIS DE AVALIAÇÃO

6.1. A avaliação será realizada de acordo com a pontuação dos itens constantes nos Quadros I (Atuação na Instituição), II (Local de Estudo) e III (Percepção de Benefícios Anteriores), constantes no Anexo II.

**Quadro I – Atuação na Instituição**

Item	Critério	Ponderação	Unidade	Pontuação Máxima
------	----------	------------	---------	------------------

1.	Tempo de serviço na instituição	01 (frações superiores a 06 meses equivalem a 01 ano)	Ano	20
2.	Tempo de serviço na unidade de exercício	01 (frações superiores a 06 meses equivalem a 01 ano)	Ano	20
3.	Ocupação de cargos de direção/ chefia/ coordenação na instituição	0,25	Mês	12
4.	Participação em comissões, comitês e conselhos	0,5	Unidade	15

**Quadro II –Local de Estudo**

Item	Local de Estudo	Pontuação
1.	Pós-Graduação no mesmo município da unidade/ <i>campus</i> em que trabalha	0
2.	Pós-Graduação em município distinto ao da unidade/ <i>campus</i> em que trabalha, mas no mesmo Estado	10
3.	Pós-Graduação em outro Estado	20

**Quadro III – Percepção de Benefícios Anteriores\***

Item	Percepção de Benefício	Pontuação
1.	Percebeu benefício do PIQIFPB e se afastou para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	0
2.	Se afastou para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> e não recebeu o PIQIFPB	5
3.	Percebeu benefício do PIQIFPB e não se afastou para cursar Pós-Graduação	10
4.	Nunca percebeu benefício do PIQIFPB e não se afastou para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	20

**Observação:** \*A pontuação não é cumulativa.

6.2. Para fins de pontuação dos itens constantes no Quadro I (Atuação na Instituição), serão consideradas apenas as atuações com comprovação.

6.2.1. As comprovações deverão ser apresentadas na ordem dos itens constantes no Quadro I, identificando o item correspondente.

6.3. Para fins de pontuação dos itens constantes no Quadro II (Local de Estudo), será considerada a informação de endereço do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no qual o(a) servidor(a) está matriculado(a).

6.3.1. A pontuação referente à localização do curso será atribuída com base na necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para participação nas atividades acadêmicas presenciais, considerando-se, para esse fim, o local onde ocorrerão as aulas.

6.3.2. Para fins de enquadramento nos critérios previstos no Quadro II, a classificação quanto ao município ou estado levará em conta o local de oferta das atividades presenciais do programa, refletindo o grau de

deslocamento exigido pelo(a) servidor(a).

6.4. Para fins de pontuação dos itens constantes no Quadro III (Percepção de Benefícios Anteriores), serão consideradas a declaração constante no item 4.2.1, “g”, e a base de dados institucional de concessão do PIQIFPB.

6.5. Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente, considerando a soma da pontuação obtida nos critérios dispostos nos quadros I, II e III.

6.6. Caso haja necessidade de desempate, serão usados sequencialmente os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de serviço público no IFPB;
- b) Candidato(a) com mais idade;
- c) Maior pontuação no Quadro III (Local de Estudo).

## 7. DO CRONOGRAMA

7.1. O processo seletivo ocorrerá conforme o disposto no quadro seguinte:

**Quadro IV**

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do Edital	12/05/2026
Impugnação do Edital	13/05/2026
Período de Inscrições	15/05/2026 a 29/05/2026
Homologação das Inscrições	02/06/2026
Interposição de Recursos – Inscrições	03/06/2026
Divulgação das Inscrições após Recursos	10/06/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	15/06/2026
Interposição de Recursos – Resultado Preliminar	16/06/2026
Divulgação do Resultado Final	19/06/2026

7.2 O espelho de pontuação poderá ser obtido junto à Comissão de Gestão do PIQIFPB pelo(a) candidato(a) interessado(a) ou seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), exclusivamente via processo eletrônico, encaminhadas à Diretoria de Pós-Graduação (DPG-RE).

## 8. DOS RECURSOS

8.1 Os(As) servidores(as) poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://concursos.ifpb.edu.br>, até as 23h59, conforme o cronograma constante no Quadro IV.

8.2 Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido.

8.3 Os pedidos de reconsideração ou recursos serão analisados pela Comissão.

8.4 Durante o prazo de interposição de recursos, não será possível a juntada de documentos obrigatórios para a inscrição, admitindo-se, apenas, a inclusão de documentos pertinentes à análise do pleito recursal.

8.5 Havendo alteração na classificação em função do deferimento de recurso, esta será aplicada a todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido.

8.6 Não caberá recurso administrativo da decisão de que trata o subitem anterior.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO PIQIFPB

9.1 A concessão do benefício no âmbito do PIQIFPB implica a adesão do(a) servidor(a) às obrigações previstas neste edital e no regulamento do programa, passando à condição de beneficiário, devendo cumprir as seguintes exigências:

- a) Frequentar regularmente o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a defesa da dissertação/tese;
- b) Comprovar desempenho acadêmico consoante às normas definidas pela IES, para o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizado;
- c) Não acumular a percepção do benefício com qualquer modalidade de benefício de fomento à qualificação de outro programa da CAPES ou de qualquer outra agência nacional ou internacional, durante o período que estiver fazendo jus ao recebimento;
- d) Dar ciência imediata à PRPIPG, no caso de haver alteração de dados que o(a) impossibilite de fazer jus ao benefício, elencados no item 3;
- e) Aceitar e submeter-se ao regulamento do PIQIFPB (Resolução *Ad Referendum* nº 11/2025);
- f) Apresentar à Diretoria de Pós-graduação ou à Coordenação de Pós-graduação da sua unidade de lotação, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que estiver realizando, o relatório semestral das disciplinas cursadas e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, sob pena de suspensão do benefício;
- g) Apresentar à Diretoria de Pós-graduação ou à Coordenação de Pós-graduação da sua unidade de lotação, quando houver, relatório final das atividades realizadas no Programa de Pós-graduação, em até 30 (trinta) dias da finalização do período de recebimento do apoio financeiro;
- h) Após a conclusão do curso, comunicar imediatamente por meio de processo eletrônico endereçado à DPG-RE;
- i) Após a conclusão do curso, apresentar à DPG-RE ou à Coordenação de Pós-graduação da sua unidade de lotação, quando houver, por meio de processo eletrônico, o comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos, fornecida pela instituição formadora, em até 60 (sessenta) dias;
- j) Fazer referência ao benefício obtido do IFPB na tese/dissertação e em toda e qualquer forma de publicação resultante da qualificação *Stricto Sensu*, em conformidade com as recomendações previamente definidas pela PRPIPG;
- k) Garantir que em toda publicação de materiais (incluindo páginas na *internet*) originados dos estudos do(a) servidor(a) estudante na condição de beneficiário(a) conste declaração de responsabilidade: “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão do IFPB”;
- l) Após a conclusão do curso, permanecer no IFPB por período igual ou superior ao de recebimento do apoio financeiro;
- m) Em caso de remoção de servidor(a) beneficiário(a) do PIQIFPB, durante o período de pagamento, o benefício será cancelado, podendo contemplar outro(a) servidor(a) do campus, que figure em lista de espera, com os valores remanescentes.
- n) Informar à Diretoria de Pós-graduação/PRPIPG a ocorrência das situações previstas no item 10.1.

## 10. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

10.1 O cancelamento do benefício ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Licença sem vencimento;
- b) Concessão ao(à) beneficiário(a) de afastamento para qualificação ou em caso de licença para capacitação para fins de conclusão do curso, objeto de percepção do PIQIFPB;
- c) Defesa de dissertação/tese ou término da vigência do benefício;

- d) Desistência, abandono ou trancamento do curso, conforme disposto na Resolução *Ad Referendum* nº 11/2025;
- e) Redistribuição do(a) beneficiário(a);
- f) Desligamento do(a) beneficiário(a) do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por determinação da IES;
- g) Reprovação do(a) servidor(a) em duas ou mais disciplinas no curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- h) Nomeação para Cargo de Direção durante o período que estiver fazendo jus ao recebimento do benefício;
- i) Demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos do IFPB.

10.2 O benefício poderá ser cancelado pelo IFPB a qualquer tempo por infringência ao disposto no Regulamento do PIQIFPB, podendo o(a) beneficiário(a) ser obrigado(a) a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

10.3 Em caso de desistência ou abandono, por motivos que não configure caso fortuito ou de força maior, o(a) servidor(a) deverá restituir os valores recebidos, caso não comprove a efetiva participação ou aproveitamento no período transcorrido do início da vigência do benefício até a interrupção.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O PIQIFPB não contemplará matrícula em disciplinas isoladas (aluno especial) ou inscritos em processos seletivos para Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

11.2 A PRPIPG poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

11.3 Para fins de impugnação deste edital, os interessados devem requerer à Comissão Permanente de Concursos (COMPEC), por meio de formulário <https://forms.gle/26c6LEUxv2Wt6KzU6> (clique ou copie e cole no browser/navegador de sua preferência) com o preenchimento dos seguintes campos: Nome completo, conta de e-mail, CPF, item do edital e a justificativa com fundamentos, explicitando o item/subitem do edital que será objeto de impugnação, com início a partir da data da publicação deste edital até às 23:59h do dia 13 de maio de 2026, (Item 7. DO CRONOGRAMA).

11.4 A impugnação do edital será apreciada e decidida pela COMPEC, a qual responderá até o término do prazo específico, consoante o Item 7. DO CRONOGRAMA.

11.5 Da decisão sobre a impugnação do edital não cabe recurso administrativo.

11.6 A divulgação das informações pertinentes a esta seleção será feita no site da COMPEC, através do link <https://www.ifpb.edu.br/concursopublico/outros-editais/vigentes>, ficando a cargo do(a) candidato(a) acompanhar as informações, comunicados e eventuais retificações.

11.7 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Gestora do PIQIFPB.

João Pessoa, 12 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)  
**Mary Roberta Meira Marinho**  
Reitora do IFPB

(assinado eletronicamente)  
**Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa**  
Pró-Reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

(assinado eletronicamente)  
**Daniel Vitor de Oliveira Nunes**  
Diretor de Gestão de Pessoas